

LEI ORDINÁRIA Nº 223, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL (SISTEMA DE LAZER Nº 01), OBJETO DA MATRÍCULA Nº 3.506 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BANANAL/SP PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE MORADIAS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL n.º 33, de 27 de novembro de 2025.

Autógrafo n.º 55, de 04 de dezembro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação do imóvel público municipal classificado como SISTEMA DE LAZER Nº 01 (LM), integrante do Conjunto Habitacional “A”, objeto da Matrícula nº 3.506 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP, atualmente incorporado ao patrimônio público como bem de uso comum do povo, para que passe a integrar a categoria de bens dominicais e ser destinado a implementação de moradias de interesse social.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei possui a seguinte identificação e descrição constante da Matrícula nº 3.506: **IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER Nº 01 (LM)**, com área total de 2.698,39 m² (dois mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados), situado à Rua das Resedas, Município de São José do Barreiro/SP, integrante do Conjunto Habitacional “A”, descrito da seguinte forma: “Tem início no ponto localizado no vértice da divisa do Sistema de Lazer 1 com a rua das Resedas e com a rua Mariana Rabelo de Abreu –



antiga Estrada São Francisco, daí segue em curva com raio de 61,88m e desenvolvimento de 17,77m, daí segue em linha reta numa distância de 45,91m, daí deflete à direita em curva com raio de 109,81m e desenvolvimento de 70,08m, daí deflete à esquerda numa curva de raio 153,51m e desenvolvimento de 53,50m, confrontando até aqui com a rua das Resedas, daí deflete à esquerda e segue numa linha de confrontação numa distância de 17,00m, daí deflete à direita e segue numa linha de confrontação numa distância de 60,70m, daí deflete à direita numa linha de confrontação numa distância de 66,76m, daí deflete à direita e segue em linha numa distância de 11,64m, daí deflete à direita e segue numa linha de confrontação com o alinhamento predial de Carlos César da Silva, confrontando com o imóvel mencionado até o ponto em que encerra a área total do ponto de partida da descrição da divisa do Sistema de Lazer 1.”

Parágrafo único. O imóvel passará a integrar os bens dominicais do Município de São José do Barreiro, de forma a possibilitar a expansão de núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda.

Art. 3º. O imóvel desafetado passa, a partir desta Lei, a integrar o rol de bens dominicais, regidos pelas disposições do Código Civil e normas de direito administrativo aplicáveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de São José do Barreiro, 05 de dezembro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>600</u>
S.J. do Barreiro <u>08/12/2025</u>

João Paulo Rodrigues
Assistente Legislativo I